



SAD sala de articulação
contra a desinformação

Contribuições para a **minirreforma eleitoral**

Excelentíssimos(as) senhores(as) deputados(as),

A **Sala de Articulação contra Desinformação**, iniciativa que reúne dezenas de organizações da sociedade civil empenhadas na construção de respostas a problemas decorrentes de campanhas de desinformação on-line no Brasil, vem, por meio desta Carta, oferecer contribuições para a discussão da reforma da legislação eleitoral em curso, mais especificamente, na matéria sobre propaganda na internet.

Considerando que:

- O Brasil possui 181,8 milhões de usuários ativos de internet, é o terceiro país que mais usa serviços de redes sociais¹, o sexto com maior média de tempo gasto em redes sociais e que 82% de seus domicílios têm acesso à internet²;
- Desde a primeira campanha eleitoral marcadamente digital no Brasil, em 2010, a oferta de serviços, produtos, aplicativos, fóruns e plataformas digitais estrangeiros, estruturalmente muito diferentes entre si, têm se expandido larga e rapidamente;
- A contratação de serviço de disparo em massa para a distribuição de mensagens para grupos e canais de aplicativos de mensagem instantânea, por parte de campanhas oficiais e não-oficiais, foi detectada nas eleições de 2018, 2020 e 2022, mesmo tendo sido vedada, em 2020, pelo Tribunal Superior Eleitoral (Resolução TSE nº 23.610/2019).
- O pagamento de impulsionamento de publicações e compra de anúncios em plataformas digitais, com potencial de segmentar nichos de eleitores sem precedentes na história, é um serviço bastante recente e pode ser praticado de forma dispersa, individualizada e longe do escrutínio público. Atualmente, o TSE estabelece que os contratantes devem ser identificados no anúncio.
- O contexto brasileiro se apresenta como uma oportunidade para aperfeiçoar a forma como as plataformas digitais podem impedir que seus sistemas sejam usados para ações coordenadas contra regras, instruções e leis eleitorais.
- Faz-se necessário avançar na segurança jurídica do controle da desinformação on-line no Brasil durante eleições com o livre exercício das liberdades de pensamento, expressão e imprensa, dentro dos limites das normas legais.

¹ Dados do *We are Social*, de 2023.

² Dado mais recente da *TIC Domicílios*

Sugere que:

1. Ferramentas de buscas, redes sociais e outras plataformas digitais que ofereçam o serviço de contratação de anúncios políticos-eleitorais e possibilidade de candidatos, mandatos e coligações pagarem para impulsionar suas publicações em ambientes digitais devem ser obrigadas a tornar disponíveis as chamadas “bibliotecas de anúncios”.
 - 1.1. Isto possibilita o acompanhamento em tempo real do conteúdo, dos contratantes e do perfilamento dos posts e anúncios impulsionados e contratados, favorecendo a transparência e possibilitando o *accountability*.
 - 1.2. Isto possibilita que sociedade e candidaturas tenham conhecimento sobre quais plataformas podem e estão sendo usadas para a contratação de serviços de anúncios políticos-eleitorais, favorecendo equidade na competitividade das candidaturas e na livre circulação de propostas para diferentes públicos.
2. Disparo em massa de conteúdo partidário, político, eleitoral e dogmático, em qualquer formato e em qualquer plataforma ou aplicativo digital, sem consentimento prévio do destinatário, deve ser vedada em lei, independentemente do alcance e do impacto estimado nas eleições, conforme previsto pela Resolução Nº 23.671, de 14 de dezembro de 2021.
3. Sejam adotadas medidas para proteger mulheres contra violência política on-line durante o processo eleitoral, a exemplo da responsabilização não-penal de candidaturas e partidos que usem de repertório assediador e abusivo tendo como alvo políticas e candidatas como estratégia de campanha eleitoral, como sugere a [Coalizão Direitos da Rede](#), nos limites das leis e, particularmente, a partir da ampliação do escopo da Lei de Violência Política.
4. Seja vedada propaganda eleitoral na internet desde 48 horas antes até 24 horas depois do dia de votação, conforme previsto no Art. 6º da Resolução Nº 23.714, de 20 de outubro de 2022.

ASSINAM ESTA CARTA

(EM ORDEM ALFABÉTICA)

Aláfia Lab

Associação Alternativa Terrazul

Avaaz

Camarote da República

Casa Galileia

Centro Popular de Direitos Humanos – CPDH

Coalizão Direitos na Rede

Conectas Direitos Humanos

Democracia em Xequê

*desinformante

DiraCom – Direito à Comunicação e Democracia

Ekō

GP InovaCom (UFPA)

Grupo de Pesquisa em Competências InfoComunicacionais (InfoCom)

Grupo de pesquisa Mídia, conhecimento e meio ambiente: olhares da Amazônia (UFRR)

Instituto ClimalInfo

Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social

Mulheres Negras Decidem

Netlab – UFRJ

Observatório do Clima

Oxfam Brasil

REDE NACIONAL DE COMBATE À DESINFORMAÇÃO-RNDC BRASIL

Sleeping Giants Brasil

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA DA SAD

- *Acordos mínimos pró-regulação das plataformas digitais endereçados ao texto do PL 2630* <<https://bit.ly/3RjDQdk>>
- *Regulação das plataformas digitais no Brasil: posicionamento de organizações da sociedade civil e entidades acadêmicas* <<https://bit.ly/3RjDQdk>>
- *O papel das plataformas digitais na proteção da integridade eleitoral em 2022* <<https://bit.ly/3ZcxkqG>>
 - **Balanço 1** – Primeiro Turno <<https://bit.ly/3ZcxkqG>>
 - **Balanço 2** – Segundo Turno <<https://bit.ly/3ZcxkqG>>